

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 3.038, DE 15 DE JANEIRO DE 1964.

Fixa o número de representantes à Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica fixado em quarenta e um (41) o número de deputados à Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor a partir das eleições gerais de 1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Raymundo Martins Vianna

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DOE N° 20.248 DE 28 DE JANEIRO DE 1964

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ